

APROVADO  
EM: 18/03/16  
PRESIDENTE

**PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 03/2016, QUE ALTERA O ART. 3.º DA LEI N.º 2.001, DE 01.º DE OUTUBRO DE 2014, QUE INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA O DIA DE ABERTURA DA CAMPANHA DA FRATERNIDADE, A SER REALIZADO ANUALMENTE A PARTIR DA QUARTA-FEIRA DE CINZAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

### RELATÓRIO:

Trata-se do Projeto de Lei 03/2016, de iniciativa de membro do legislativo da Câmara Municipal de Vitória da Conquista, que altera o art. 3.º da Lei n.º 2.001, de 01.º de outubro de 2014, que Institui no calendário oficial do Município de Vitória da Conquista o Dia de Abertura da Campanha da Fraternidade, a ser realizado anualmente a partir da Quarta-Feira de Cinzas e dá outras providências.

### JUSTIFICATIVA

A alteração da lei em epígrafe tem como objetivo principal adequar-se ao Regimento Interno desta Câmara.

### VOTO:

No que tange à sua constitucionalidade e legalidade formais, pode-se dizer que o Projeto de Lei em pauta se mantém coerente e em consonância com os dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa.

A presente propositura enquadra-se nas competências reservadas pela Constituição Federal para os Municípios (art. 30, I, CF/88), que assim dispõe:

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local;*

Fundamenta-se, ainda, no art. 15, inciso I, da Lei Orgânica do Município.

*[Assinaturas]*

**Secretaria Geral**

---

Assim, depreende-se que o presente Projeto de Lei está em plena conformidade com a Legislação que versa sobre a matéria, preenchendo todos os requisitos legais e não afronta qualquer outro dispositivo de lei, quer seja constitucional ou infraconstitucional.

**PARECER:**

Uma vez demonstrada a coerência e a observância pelo Projeto de Lei ora em análise, dos dispositivos constitucionais e legais atinentes à competência legislativa e à iniciativa, primando pela boa e concisa técnica legislativa, somos pela aprovação do Projeto de Lei nº 03/2016.

Plenário Vereadora Carmem Lúcia, 11 de março de 2016.

**Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final**

**Andreson Ribeiro**  
Presidente

  
**Coriolano Moraes**  
Relator

  
**Arlindo Rebouças**  
Membro